



Barreirinhas/MA

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO I - BARREIRINHAS/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2017

## SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 761/2017  
LEI MUNICIPAL Nº 762/2017  
LEI MUNICIPAL Nº 763/2017

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS – MA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI A TAXA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui como tributo municipal a taxa de turismo, no âmbito do município de Barreirinhas, para fazer frente à prestação de serviços de turismo.

Art. 2º. A taxa de turismo tem como fato gerador a utilização, de forma efetiva ou potencial, por parte do visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do Município de Barreirinhas.

Art. 3º. Entende-se como serviços de turismo, a conservação e a manutenção dos postos turísticos do Município, sua infraestrutura, orientações turísticas, coleta de reclamações, a colocação e conservação de sinalização viária própria para indicação e orientação sobre pontos turísticos e o seguro de vida obrigatório, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. O sujeito passivo da taxa de turismo é o visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do Município de Barreirinhas, com residência e domicílio fora do território do Município.

Art. 5º. O responsável pelo repasse da taxa de turismo é a agência de turismo que realizar a emissão do VOUCHER DIGITAL ao visitante.

Art. 6º. A cobrança da taxa far-se-á em conjunto com o VOUCHER DIGITAL em campo específico e com destaque.

Art. 7º. O valor da taxa de turismo será de R\$ 2,00 (dois reais), calculada por visitante, sendo corrigida anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), previsto no art. 4º da Lei nº 8177/91.

Art. 8º. Os valores arrecadados com a taxa de turismo, inclusive os provenientes das aplicações destes no mercado de capitais, serão destinados:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), para o custeio de seguro de vida obrigatório ao visitante, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) 15% (quinze por cento) para destinação ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;  
60% (sessenta por cento), destinado ao Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR;

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreirinhas, Estado Maranhão, em Barreirinhas, 02 de outubro de 2017, 195º da Independência e 128º da República.

ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

THIAGO PEREZ DE SOUZA LIMA  
Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS – MA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o VOUCHER DIGITAL, padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação. O VOUCHER DIGITAL é um sistema de controle dos fluxos de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema, o controle sobre as informações acerca da tecnologia empregada, a carga de circulação nos atrativos, a segurança empregada na operação, os valores acordados pelos produtos turísticos e a segurança do visitante, bem como regulamenta a relação entre Agências de Turismo, Atrativos Turísticos, Guias de Turismo, Condutores de Visitantes Locais, Transportadoras Turísticas, Meios de Hospedagem, e Serviços de Alimentação, com o Município de Barreirinhas.

§ 1º. As agências de turismo se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR e receberão a cessão para emissão do voucher digital, mediante cumprimento da exigência da Portaria que dispõe sobre o Cadastro Obrigatório das Agências de Turismo para Comercialização dos Serviços Turísticos.

§ 2º. Os Condutores de Visitantes e Guias locais se tornarão credenciado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social e suas alterações;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V – Número do Credenciamento do Órgão Gestor do Parque Nacional dos Lençóis Maranhense;
- VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS).

§ 3º. As Transportadoras Turísticas (terrestres, aéreas e aquaviárias) se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social e suas alterações;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V – Registro no CADASTUR;
- VI – Número do Credenciamento do Órgão Gestor do Parque Nacional dos Lençóis Maranhense, exclusivo para os transportadores terrestres;
- VII – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS);
- VIII – Número de Veículos e lotação;
- IX – Tipos de veículos disponibilizados.

§ 4º. Os Meios de Hospedagem se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social e suas alterações;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V – Registro no CADASTUR;
- VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS);
- VII – Número de Unidades Habitacionais e leitos.

§ 5º. Os Serviços de Alimentação se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social e suas alterações;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V – Registro no CADASTUR;
- VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS);
- VII – Capacidade de atendimento e tipo de serviço oferecido.

§ 6º. Nos atrativos públicos, inclusive o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, o uso do VOUCHER DIGITAL será prioritário, regulado mediante termo de convênio ou parceria.

Art. 2º. O acesso eletrônico ao sistema do VOUCHER DIGITAL serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração, gratuitamente, mediante requisição das agências de turismo, e com autorização específica do Município e deliberação favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

*Parágrafo único:* O VOUCHER DIGITAL será padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação.

Art. 3º. O preenchimento do VOUCHER DIGITAL será de exclusiva responsabilidade das agências de turismo, para maior precisão sobre o fluxo de turistas no Município.

Art. 4º. Ficam as agências de turismo obrigadas a emissão do VOUCHER DIGITAL.

*Parágrafo único:* No transporte turístico é obrigatória a apresentação do VOUCHER DIGITAL, emitido pela agência de turismo contratante, no veículo, por ocasião da execução do serviço.

Art. 5º. O não preenchimento do VOUCHER DIGITAL pelas agências de turismo caracteriza crime de sonegação fiscal.

Art. 6º. Mensalmente, as agências de turismo, deverão prestar contas do VOUCHER DIGITAL junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e o pagamento do imposto dar-se-á no décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente e o recolhimento do ISS'QN se dará através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

*Parágrafo único:* O valor arrecadado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (Setor de Arrecadação Tributária), será de 5% sobre o valor total dos serviços descritos no VOUCHER DIGITAL, correspondente ao ISSQN – Imposto sobre Serviço. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL será considerado os percentuais definidos no Artigo 18 da Lei Complementar 123/2006.

Art. 7º. Esta lei também dispõe sobre retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS'QN, nos regimes de

substituição tributária e responsabilidade solidária nas atividades de agências de turismo.

**Art. 8º.** As pessoas jurídicas que desenvolvem atividade de agências de turismo, localizada no Município de Barreirinhas, ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS'QN incidente sobre os serviços tomados de empresa ou profissional autônomo, com domicílio fiscal dentro ou fora deste município:

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreirinhas, Estado Maranhão, em Barreirinhas, 02 de outubro de 2017, 195ª da Independência e 128ª da República.

ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

THIAGO PEREZ DE SOUZA LIMA  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS – MA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Código Tributário Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 763 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em conformidade com o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, eu, **Albérico de França Ferreira Filho**, Prefeito do Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições a mim concedidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar regula o Sistema Tributário Municipal obedecendo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município, do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66, e as demais normas complementares que tratam de matéria tributária e altera as Leis nº 632/2010 e nº 722/2015.

**LIVRO I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária complementar que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Barreirinhas e compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

**Art. 3º.** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os tributos municipais são Impostos, Taxas e Contribuições.

**TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** A competência tributária do Município de Barreirinhas compreende a instituição e a cobrança: